



**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 78.069.143/0001-47**  
**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982**

**LEI MUNICIPAL Nº. 807/2025**

**Súmula:** Revoga-se o artigo 18 da Lei Municipal nº. 563/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogado o artigo 18 da Lei Municipal nº 563, de 28 de dezembro de 2017, que dispunha:

*“Art. 18. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e cinco. (13/10/2025).

Elza Aparecida da Silva  
Prefeita Municipal

PUBLICADO 14/10/2025 - ANO XIV - Nº 3384 – Página: 26  
[www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)  
Associação dos Municípios do Paraná  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná